



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-m ail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 101 de 29 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
 Considerando, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde nesse sentido; e
 Considerando, a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos parlamentares, servidores públicos e ao público em geral deste Poder Legislativo Municipal; e
 Considerando, que este Poder Legislativo Municipal, recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, mais ainda, neste período eleitoral, como é de sabença pública, notória e até mesmo incontroversa, dada a natureza da atividade político-partidária; e
 Considerando, a necessidade de restabelecer as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, que a partir de 01 de outubro do corrente ano, o regime de TRABALHO REMOTO aos servidores públicos efetivos e comissionados, respeitado os serviços essenciais, bem como, o limite máximo de um terço de trabalhadores por unidade organizacional.

§ 1º. Ficará a cargo da Diretoria Geral a designação, mediante comunicação interna, dos funcionários para os trabalhos técnicos e legislativos, apenas e tão somente, de forma extremamente remota, em estrita obediência aos serviços essenciais de natureza contínua no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, se for o caso.

§ 2º. Ficará restrito, por corolário lógico e racional, às dependências da Câmara Municipal, apenas e tão somente, aos parlamentares, e ainda, aos servidores públicos que tiverem atividades presenciais então designadas.

Art. 2º. Determinar, que a partir do dia 30 de outubro do corrente ano, a **VOLTA À NORMALIDADE**, inclusive da sessão ordinária a ocorrer no dia 03 de novembro do corrente ano, a hora regimental, atrelada obviamente à decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal e Estadual, ou qualquer alteração fática ao status quo ante, com exceção dos seguintes servidores efetivos ou comissionados:

I - Considerados integrantes do grupo de risco sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes;

II - Os servidores públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, ficam autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º. Os servidores públicos efetivos e comissionados que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

- I - casos confirmados de COVID-19;
- II - casos suspeitos de COVID-19; ou
- III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º. O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º. Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

- I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 4º. Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que tratam este ato normativo doravante denominado portaria, determinadas pela Organização Mundial de Saúde, como de sabença pública e notória, em especial, o uso impreterível e improrrogável de máscara e álcool em gel pelos respectivos parlamentares, servidores públicos, e a partir do dia 30 de outubro do corrente ano, ao público em geral, nas dependências deste Poder Legislativo Municipal,

Art. 5º. Os casos omissos constantes no presente ato normativo serão decididos pela Diretoria Geral, exatamente, no uso de suas atribuições legais.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, na íntegra, na imprensa oficial ex lege, registra-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, Itapemirim, 29 de outubro de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 102 de 29 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando, o decreto nº 16.312/2020 do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do último dia 22 de setembro do corrente ano, que por sua vez, relaciona os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, e nesse sentido, tomando-se por base o preceito constitucional da isonomia neste Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD, criada pela Instrução Normativa nº SRH 08/2018, de 03 de outubro de 2018, que será composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:

- I - Fernando Antônio Moreira Pinheiro - Presidente;
- II - Alexsandro da Conceição Moreira - Membro
- III - Maria da Penha Silva Brazil - Membro
- IV - Sandra Rosa de Carvalho - suplente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itapemirim, 29 de setembro de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108